

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Apresentação: 12/04/2022 14:18 - Mesa

PLP n.55/2022

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a inclusão de atividades exercidas por profissionais liberais como Microempreendedor Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-G. O Microempreendedor Profissional - MEP poderá optar por sistemática simplificada de recolhimento de impostos e contribuições, autorizado aos profissionais com atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que:

I – tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ou de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) médio por mês, no caso de início de atividades ao longo do respectivo ano-calendário; e

II – contrate até dois empregados.

§ 1º O MEP enquadrado nos termos do caput deste artigo recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta, sendo:

I – 20% do valor recolhido a título da contribuição prevista no inciso IV do §3º do art. 18-A;

II – 20% do valor recolhido a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar; e

III – 60% do valor recolhido a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13, o MEP enquadrado nos termos do caput deste artigo terá isenção dos



tributos referidos nos incisos I a VI do caput do art. 13, ressalvado o disposto no art. 18-C.

§ 3º Aplica-se ao MEP as demais disposições desta Lei concernentes ao Microempreendedor Individual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo permitir uma administração empresarial mais facilitada e menos burocrática para profissionais liberais (arquitetos, engenheiros, advogados, odontólogos, etc) desenvolverem suas atividades com regularidade e eficiência.

Com o enquadramento como Microempreendedor Profissional - MEP, será possível ao profissional obter uma carga tributária menor e mais simplificada que a disponibilizada no regime tributário do Simples ou no regime do lucro presumido. Sabemos que as regras para cumprimento da legislação tributária, mesmo nesses regimes favorecidos, ainda são demasiado custosas, em termos de tempo e recursos financeiros.

Assim, propomos estender a facilidade de gestão empresarial e cumprimento das obrigações tributárias para os profissionais liberais, com algumas regras para fins de diferenciação desses profissionais das atividades atualmente enquadráveis como Microempreendedor Individual - MEI.

Os profissionais liberais atuam principalmente em atividades intelectuais complexas, na área da saúde e jurídica, por exemplo, o que nos leva a propor um limite de rendimentos anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), superior à atual adotado para o MEI, de R\$81.000,00. No mesmo, sentido, propomos a possibilidade de contratação de até dois empregados.

Em compensação, em vista da maior faixa de rendimentos, a proposta é que a carga de tributos seja de 5% do rendimento bruto do



Microempreendedor Profissional, substituindo diversos tributos incidentes atualmente, como Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ. .

Do montante arrecadado com esse pagamento, adota-se como premissa que a arrecadação será para o pagamento dos seguintes tributos:

- i) Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- ii) para o pagamento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e
- iii) para o pagamento Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Esta proposição que prevê alíquota de 5%, busca maior justiça tributária, entre os diversos setores aqui citados. Atualmente, dispositivos desta Lei Complementar, em especial o art.18 § 5ºC que enquadra alguns serviços profissionais na Tabela do Anexo IV, que prevê alíquota de 4,5% para a primeira faixa, enquanto outros, como o § 5ºB, também para profissionais prestadores de serviço, prevê alíquota de 15,5% para a mesma faixa.

Levando-se em conta, que profissionais recém formados, no início da atividade profissional, precisam de recursos para a implementação de sua estrutural laboral (escritórios, equipamentos, materiais, software etc) precisam de incentivos tributários para desenvolver suas atividades, gerar empregos e gerar riquezas para o país.

Ressalta-se que a formalização do profissional como MEP, nos termos propostos, facilitará o registro pelos profissionais em início de carreira, evitando os prejuízos pessoais e a terceiros decorrentes da informalidade. Com a contribuição para a previdência social, permite-se recolhimento de recursos aos cofres públicos e, ao mesmo tempo, amplia o percentual da população que está segura contra infortúnios que eventualmente possam ocorrer durante a vida.



Por todo o exposto e pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY

2021-21253

